
PROGRAMA DE DESCONTO PARA EX-ALUNO

REGULAMENTO/SEU/PRODEX Nº 008/2025

A **Sociedade Educacional Uberabense** e sua mantida **Universidade de Uberaba – UNIUBE** instituem para o ano de **2025**, o PROGRAMA DE DESCONTO PARA EX-ALUNO, conforme as condições abaixo:

01 – Serão beneficiados pelo Programa os ex-alunos que se matricularem em curso de pós-graduação *Lato Sensu e Mestrado ou Doutorado*, ofertados pela Universidade de Uberaba nas modalidades presencial ou EaD, de acordo com o percentual de desconto definido no estudo de viabilidade de cada curso e demonstrativo do curso disponível no site www.uniube.br.

02 – Entende-se por ex-aluno, o aluno que tenha cursado um período mínimo de 06 meses de qualquer dos cursos superiores de graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado da Universidade de Uberaba, bem como o aluno que esteja matriculado no último ano ou que já tenha se formado em qualquer destes cursos superiores institucionais. Não se enquadram os alunos dos cursos de extensão e ALUNO ESPECIAL.

03 - O desconto definido no demonstrativo de cada curso, está condicionado ao pagamento a ser realizado até a última data para pagamento antecipado, estabelecida pela instituição.

04 - Caso o pagamento não seja realizado até a última data para pagamento antecipado será devido o valor integral da parcela até a data do seu vencimento.

05 - O desconto será válido somente para os ex-alunos que se matricularem, no ano de 2025 em cursos de pós-graduação *Lato Sensu e Mestrado ou Doutorado* nas modalidades presencial ou EaD, de acordo com o percentual de desconto definido no estudo de viabilidade de cada curso e demonstrativo do curso disponível no site www.uniube.br.

06 - O desconto será aplicado apenas sobre o valor bruto das mensalidades do curso, previsto em orçamento aprovado, sendo que os valores cobrados a título de matrícula, taxas administrativas ou disciplinas em regime de dependência/adaptação não estão sujeitos ao desconto.

07 - O desconto previsto, é individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.

08 – O desconto será mantido para todo o curso, ocorrendo perda do benefício quando:

I – houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso e/ou turno, ou de modalidade de ensino, trancamento de matrícula ou desistência de curso; ou

II – ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade de Uberaba.

09 – O desconto concedido não será cumulativo com quaisquer outros tipos de benefícios.

10 – O referido desconto não se aplica a alunos matriculados em regime de "aluno especial." Considera-se aluno especial aquele vinculado a outra instituição que deseja cursar disciplinas isoladas na Universidade.

11 – O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita, pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

12 – O aluno detentor do benefício instituído por este programa, deverá assinar a declaração de ciência e concordância do presente regulamento, que conterà o percentual de desconto definido no estudo de viabilidade de cada curso e demonstrativo do curso disponível no site www.uniube.br que fará parte integrante do contrato de prestação de serviços educacionais.

13 – Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Presidente da Sociedade Educacional Uberabense.

14 – Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 12 de novembro de 2024.



Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente